



Ofício nº 1941/2017-GAPRE

Maringá, 07 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 437/2017 apresentado pelo Vereador **Homero Figueiredo Lima e Marchese** para informações pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, cadastro municipal e casas populares, anexamos o relatório da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

DIRETORIA DE HABITAÇÃO

Av. XV de Novembro, 701 Paço Municipal – Fone (44) 3221-1404

Ao Sr Secretário Celso Saito

Em resposta ao requerimento nº 437/2017;

- 1- Vide anexo conciliação bancária.
- 2- No momento não há nenhuma unidade sendo executada com recursos do FMHIS. Porém estão sendo desenvolvidos projetos para tal.
- 3- Não foram executadas nenhuma unidade. Porém há previsão para ainda este ano o início das obras referentes as 49 unidades em Iguatemi e 6 unidades nesta sede.
- 4- Não há.
- 5- Não há casas desocupadas porém, há casos de invasão.
- 6- Vide documento em anexo.
- 7- Sim, há um caso, trata-se da Cedro construções civis ltda.
- 8- Sim, há uma via impressa no atendimento, bem como no portal da habitação.
- 9- Os critérios obedecem os critérios estabelecidos pelo ministério das cidades; PORTARIA Nº 412, DE 6 DE AGOSTO DE 2015 – vide anexo, bem como a PORTARIA MUNICIPAL 369/2014 vide anexo

Maringá, 05 de junho 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Celso Márcio Lorrin
Arquiteto e Urbanista-CAU 449538-3
Diretor de Habitação-SEPLAN

Ao GaPro,
Segue respostas aos questionamentos
da Câmara de Vereadores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Celso Saito
Arquiteto - CAU - A25334-0
Secretário de Planejamento e Urbanismo

06/06/17

Marcos Camargo Rodriguez
CONTADOR - CRC / PR 045.08110-1

CAIXA

CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa

 **GovConta Caixa**

SALDOS | EXTRATOS | MOVIMENTO DIÁRIO D/C | INVESTIMENTOS
TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTOS | CONSULTAS | UTILITÁRIOS

PREF MUNIC MARINGA - 1546600001 [Saldo Mais](#) [Meu Perfil](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Investimentos

:: Informativo Mensal

Agência	Tipo	Conta	ou	Selecione da Lista	
Conta Vinculada:		/		/	1546/006/00000196-2 FUNDOS
Fundos:	0084 - FIC ESPECIAL RF				
Conta Referência:	1546/006/00000196-2				
Fundo Referência:	0084 - FIC ESPECIAL RF				
Nome:	MUNICIPIO DE MARINGA				
Período:	mês:	Março	ano:	2017	PESQUISAR

Total Aplicação Período:	120.338,45
Total Resgates Período:	0,00
Rendimento Bruto:	76.697,39C
(-) Imposto de Renda:	0,00
(-) IOF:	0,00
Rendimento Líquido	76.697,39C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
24/02/2017	-	Saldo Anterior	1486648,86529265	7.121.229,43C
20/03/2017	553477	APLICACAO	24961,22704451	120.338,45C
31/03/2017	-	Saldo Final	1511610,09233716	7.318.265,27C

Opções de Download: **PLANILHA** **TEXTO**

Sua Segurança 

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
Suporte tecnológico e de navegação

CAIXA

a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa

 **GovConta Caixa**

Navegue pela CAIXA

SALDOS | EXTRATOS | MOVIMENTO DIÁRIO D/C | INVESTIMENTOS
TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTOS | CONSULTAS | UTILITÁRIOS

PREF MUNIC MARINGA - 1546600001

Salário Mais | Meu Perfil | Novo Acesso | Sair

Investimentos

:: Informativo Mensal

	Agência	Tipo	Conta	ou	Selecione da Lista	
Conta Vinculada:		/		/		1546/006/00000196-2 FUNDOS
Fundos:	0083 - FIC PERSONAL RF FUNDOS					
Conta Referência:	1546/006/00000196-2					
Fundo Referência:	0083 - FIC PERSONAL RF					
Nome:	MUNICIPIO DE MARINGA					
Período:	mês: Março		ano: 2017		PESQUISAR	
Total Aplicação Período:						0,00
Total Resgates Período:						0,00
Rendimento Bruto:						25.655,16C
(-) Imposto de Renda:						0,00
(-) IOF:						0,00
Rendimento Líquido						25.655,16C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
24/02/2017	-	Saldo Anterior	173095,27005258	2.439.867,48C
31/03/2017	-	Saldo Final	173095,27005258	2.465.522,64C

Opções de Download: **PLANILHA** **TEXTO**

Sua Segurança 

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
Suporte tecnológico e de navegação

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 1546600001
Conta Referência: 1546/006/00000196-2
Nome: MUNICIPIO DE MARINGA
Período: de: 01/03/2017 até: 31/03/2017

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/03/2017	000000	MANUT CTA	30,00D	403,95C
14/03/2017	000450	CRED.AUTOR	119.934,50C	120.338,45C
20/03/2017	553477	APLICACAO	120.338,45D	0,00
31/03/2017	-	Saldo Atualizado		0,00

CAIXA**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 1546600001
Conta Referência: 1546/000/00000022-2
Nome: MUNICIPIO DE MARINGA
Período: de: 01/03/2017 até: 31/03/2017

Data Mov	Nr. Doc.	Historico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/03/2017	453955	RESGATE	450,00C	679,91C
02/03/2017	000833	DEB.AUTOR.	435,15D	244,76C
14/03/2017	000450	CRED.AUTOR	144.862,05C	145.106,81C
20/03/2017	553455	APLICACAO	145.000,00D	106,81C
31/03/2017	-	Saldo Atualizado		106,81C

CAIXA

a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa

GovConta Caixa

Navegue pela CAIXA

SALDOS | EXTRATOS | MOVIMENTO DIÁRIO D/C | INVESTIMENTOS
TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTOS | CONSULTAS | UTILITÁRIOS

PREF MUNIC MARINGA - 1546600001

Saldo Máx. Mov. Perfil Novo Acesso Sair

Investimentos

:: Informativo Mensal

Página 1 de 1

Agência Tipo Conta ou Seleccione da Lista

Conta Vinculada: / / 1546/006/00000022-2 FUNDOS

Fundos: 0084 - FIC ESPECIAL RF

Conta Referência: 1546/006/00000022-2

Fundo Referência: 0084 - FIC ESPECIAL RF

Nome: MUNICIPIO DE MARINGA

Período: mês: Março ano: 2017 PESQUISAR

Total Aplicação Período: 145.000,00

Total Resgates Período: 450,00

Rendimento Bruto: 65.675,02C

(-) Imposto de Renda: 0,00

(-) IOF: 0,00

Rendimento Líquido: 65.675,02C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
24/02/2017	-	Saldo Anterior	1269628,89463885	6.081.677,29C
02/03/2017	453955	RESGATE	93,86158260	450,00D
20/03/2017	553455	APLICACAO	30076,65398261	145.000,00C
31/03/2017	-	Saldo Final	1299611,68703886	6.291.902,31C

Opções de Download: PLANILHA TEXTO

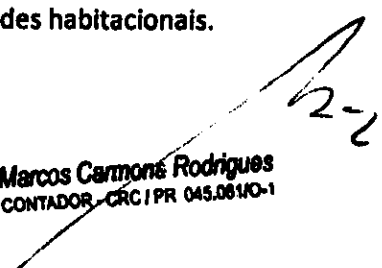
Sua Segurança

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
Suporte tecnológico e de navegação

NOTA EXPLICATIVA

Informamos que os recursos da C/C 196-2 – Caixa Econômica Federal são oriundos da Alienação de Bens Imóveis que são destinados ao Fundo Municipal de Habitação, portanto estes devem ser aplicados em investimentos na área de habitação.

E os recursos da C/C 22-2 – Caixa Econômica Federal são receitas provenientes da legislação aplicadas ao FMH, como, Multas de Alvará de Licença Lei 331/99, 334/99 e 413/01, Parcelamento Urbano Lotes Tipo II, Rendimentos de Aplicação Financeira, Multas e Juros de Mora e Dívida Ativa e também são utilizados para a realização de investimentos e em algumas despesas específicas destinadas a manutenção de atividades habitacionais.


Marcos Cammons Rodrigues
CONTADOR - CRC / PR 045.061/0-1

TOTAL	SITUAÇÃO	FAIXA 1			FAIXA 1,5			FAIXA 2			FAIXA 3		
		ATE 1.800			ATE 2.600			ATE 4.000			ATE 9.000		
1	Sem definição												
5784	Ativo	5005	574	182	23								
5648	Contemplado	5537	82	26	3								
297	Distrato	296	0	1	0								
26057	Inativo	24147	1423	431	56								
4	Pendente	3	1	0	0								
Programas Arquivo Morto(6)													
26497	Arq Morto (Programas)	25276	913	263	45								

TOTAL		SITUAÇÃO ATIVA											
733	Titular Idoso												
207	Dependente Idoso												
91	Titular PCD												
15	Conjuge PCD												
109	Dependente PCD												

RENTA FAMILIAR (Menos Contemplados, Distratos, Inativos, Pendentes, Programas Arquivo Morto(6 programas))													
FAIXA 1 - ATÉ R\$1.800,00		4942											
FAIXA 1,5 - R\$1.800,00 ATÉ R\$2.600		566											
FAIXA 2 - R\$2.601,00 ATÉ R\$4.000		182											
FAIXA 3 - R\$4.001,00 ATÉ R\$9.000		22											

CADASTROS NOVOS: 2017

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUN	28	38	3
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----	----	---

CADASTROS ATUALIZADOS: 2017

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUN	299	410	303	172	187	24
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----



REPUBLICADO**PORTARIA Nº 389/2014**

Estabelece normas para a elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação para o ensino fundamental de Maringá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.173/2001, de 24 de maio de 2001, que institui o Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

RESOLVE:

I - A Comissão de Educação do Conselho Municipal de Educação de Maringá, composta por membros do Conselho Municipal de Educação e por membros do Poder Executivo Municipal, e

a) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

b) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

c) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

II - Para efeito de elaboração de projetos, os membros do Conselho de

a) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

b) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

c) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

d) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

e) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

III - Para os procedimentos de elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

a) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

b) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

c) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

d) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

e) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

IV - Para os procedimentos de elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

a) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

b) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

c) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

d) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

e) Elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

b) O projeto de lei e o projeto de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

V - Todos os projetos, independentemente de serem de lei, projeto de lei ou projeto de resolução, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

VI - O projeto de lei e o projeto de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

VI - Para elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

VII - Os projetos de lei e os projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

VIII - Para elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

IX - Para elaboração de projetos de lei e projetos de resolução do Conselho Municipal de Educação de Maringá, e

RESOLUÇÃO Nº 2135/2014

Pelo Conselho Municipal de Educação de Maringá, em 20 de julho de 2014.

Carla Regina de Paula
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Maringá

PORTARIA Nº 378/2014-SAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente composta pelos servidores relacionados e seguir para, sob a presidência do primeiro, efetuar a avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório da Administração Direta, conforme determina o artigo nº 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

Maria Sueli Toranzo
Adriana Aparecida Pereira
Ângela Cristina Medeiros Lorenzetti

MINISTÉRIO DAS CIDADES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 412, DE 6 DE AGOSTO DE 2015
MINISTÉRIO DAS CIDADES

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 07/08/2015 (nº 150, Seção 1, pág. 40)

Aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Instruções para seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).

Parágrafo único - O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º - Os processos de seleção iniciados até a data imediatamente anterior à publicação desta Portaria poderão ser finalizados pelas disposições contidas na Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as Portarias nº 595, de 18 de dezembro de 2013, e nº 829, de 30 de dezembro de 2014.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários

Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV

CAPÍTULO I

OPERAÇÕES REALIZADAS COM RECURSOS ADVINDOS DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS NO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) E POR MEIO DE OFERTA PÚBLICA DE RECURSOS A MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES

1. Cadastro Habitacional dos Candidatos a Beneficiários

1.1. Os candidatos a beneficiários devem estar inscritos nos cadastros habitacionais do Distrito Federal, estados ou municípios, sendo vedada a cobrança de valores para efetivação das inscrições.

1.2. Os dados cadastrais dos candidatos a beneficiários devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios de hierarquização, priorização e seleção.

1.3. Os governos do Distrito Federal, dos estados e dos municípios deverão manter seus respectivos cadastros de candidatos a beneficiários atualizados e permanentemente disponíveis para consulta pela população, por meio físico nas sedes dos correspondentes governos e nos sítios eletrônicos, quando existentes.

1.3.1. O cadastro deverá ser atualizado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

1.3.2. Os governos deverão estabelecer data limite para inscrição de candidatos a determinado empreendimento, visando à hierarquização e seleção da demanda.

2. Critérios de Priorização dos Candidatos

2.1. Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários, os municípios, estados e Distrito Federal deverão observar, obrigatoriamente, condições de enquadramento e critérios nacionais de priorização, podendo adotar, ainda, até 3 (três) critérios adicionais.

2.1.1. As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:

- a) renda familiar compatível com a modalidade; e**
- b) não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial.**

2.1.2. Os critérios nacionais são:

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;**
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e**
- c) famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.**

2.1.3. Os critérios adicionais, caso sejam adotados, deverão ser selecionados dentre os a seguir listados:

- a) famílias que habitam ou trabalham a, no máximo, "x" km de distância do centro do empreendimento, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;**
- b) famílias residentes no município há no mínimo "x" anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;**
- c) famílias que habitam ou trabalham a, no máximo, "x" km de distância do centro do empreendimento, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;**
- d) famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;**
- e) famílias que se encontrem em situação de rua e que recebam acompanhamento socioassistencial**

do Distrito Federal, estados e municípios, ou de instituições privadas sem fins lucrativos, com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) e que trabalhem em parceria com o poder público, comprovado por declaração do ente público ou da instituição;

f) famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação;

g) famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda;

h) famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) comprovado por documento de oficial que comprove a data de nascimento;

i) famílias de que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado por laudo médico;

j) famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração do candidato;

k) famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;

l) famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de "x" anos, desde que posterior a julho de 2009, independente das datas de atualização cadastral, comprovado por protocolo ou similar;

m) famílias em atendimento de "aluguel social", comprovado pelo ente público;

n) famílias de que faça parte mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da determinação judicial que definiu a medida;

o) outros, a serem submetidos previamente à aprovação da Secretaria Nacional de Habitação.

2.2. Os critérios deverão ser definidos nos seguintes prazos:

a) no prazo máximo de 5 (cinco) meses, após ser comunicado formalmente pela instituição financeira oficial federal da contratação do empreendimento, nas operações com recursos do FAR para municípios com população acima de 50 (cinquenta) mil habitantes; e

b) no prazo máximo de 1 (um) mês, após ser comunicado formalmente pela instituição financeira oficial federal da contratação do empreendimento, nas operações com recursos do FAR para municípios com população inferior a 50 (cinquenta) mil habitantes.

2.2.1. Para o cumprimento do disposto nas alíneas anteriores as instituições financeiras oficiais federais deverão comunicar formalmente aos entes públicos, imediatamente após a contratação da operação, a localização, as características e o quantitativo total das unidades habitacionais do empreendimento.

2.2.2. Nas operações em municípios com população limitada a 50 (cinquenta) mil habitantes realizadas por meio da oferta pública de recursos, deverão ser observados os prazos estabelecidos em portaria específica.

2.3. Os critérios adicionais ou a decisão de não adotá-los deverão ser aprovados nos conselhos municipais, estaduais ou distrital, conforme o caso, que tenham entre suas atribuições opinar ou deliberar sobre a política habitacional.

2.3.1. Quando a indicação da demanda for compartilhada por mais de um ente, a aprovação deverá ser realizada no âmbito dos seus correspondentes conselhos.

2.4. Todos os critérios de priorização definidos, bem como os percentuais de unidades habitacionais destinadas a pessoas idosas e pessoas com deficiência ou famílias com pessoa com deficiência deverão ser publicados em decreto do poder executivo responsável, no Diário Oficial disponível, e publicizados por meio físico nas sedes dos correspondentes governos, bem como em seus sítios eletrônicos, quando existentes.

2.4.1. O comprovante da aprovação dos critérios e dos percentuais pelo conselho municipal, estadual ou Distrital, conforme o caso; do Decreto e da publicização deverão ser apresentados à instituição financeira oficial federal.

3. Seleção dos Candidatos a Beneficiários

3.1. A seleção dos candidatos a beneficiários será realizada, preferencialmente, por empreendimento, pelo Distrito Federal ou município mediante a aplicação dos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria.

3.1.1. Nas operações com recursos do FAR, o Estado poderá promover a seleção total ou parcial dos candidatos a beneficiários, quando for o responsável pelas contrapartidas aportadas no empreendimento ou nos casos em que o município não possua cadastro habitacional, firmando acordo formal prévio para o cumprimento das atribuições e procedimentos previstos nesta Portaria.

3.1.2. Mediante acordo formal prévio, a seleção dos candidatos a beneficiários poderá ser compartilhada por dois ou mais municípios.

3.2. Será admitida a indicação de famílias provenientes de assentamento(s) irregular(es), em razão de estarem em área de risco, terem sido desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária ou obras que tenham motivado sua realocação, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização e processo de seleção, de que tratam os itens 2 e 3.

3.2.1. O ente público deverá solicitar autorização à Instituição Financeira para a utilização dessa prerrogativa, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) lista das famílias a serem atendidas;

b) mapeamento e proposta de tratamento para as áreas de risco que serão desocupadas, visando evitar reocupação;

3.2.2. Às famílias atendidas pelo item 3.2. serão aplicadas as mesmas normas atribuídas às famílias oriundas do cadastro habitacional no que se refere ao perfil de renda e a participação financeira.

3.2.3. A indicação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de unidades habitacionais contratadas e não entregues no município.

3.2.4. Consideram-se áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade,

tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, sob redes elétricas de alta tensão, áreas de segurança de portos, aeroportos, rodovias, ferrovias e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

3.3. Ficam dispensados do processo de seleção os candidatos a beneficiários enquadrados nas seguintes situações:

a) emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;

b) vinculadas a intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que demandem reassentamento, sendo as famílias beneficiadas aquelas residentes nas respectivas áreas de intervenção, que tiverem que ser realocadas ou reassentadas; e

c) indicados conforme disposto no subitem 3.2.

3.4. No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

a) pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; e

b) pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual.

3.4.1. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.4.2. Nos empreendimentos destinados à demanda fechada, descrita no item 3.3, ou na impossibilidade de adaptação das unidades, nos casos de requalificação de imóveis, o referido percentual poderá ser reduzido, caso não exista quantidade de famílias com as características descritas nas alíneas "a" e "b", desde que esse percentual seja atendido em outros empreendimentos.

3.4.3. A seleção das famílias de que tratam as alíneas "a" e "b" deve preceder à formação dos grupos mencionados no item 3.5. e subitens.

3.4.4. Esses candidatos deverão ser hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios adotados, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a essas famílias.

3.4.5. Havendo empate no processo de hierarquização deverá ser realizado por sorteio.

3.4.6. Os candidatos não selecionados deverão participar do processo de seleção junto com os demais.

3.4.7. O candidato que ainda não tenha comprovado a condição de que trata a alínea "b", deverá fazê-lo junto ao ente público responsável pela seleção da demanda, mediante apresentação do atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da CID e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3.5. Depois de descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos selecionados conforme alíneas "a" e "b" anteriores, as restantes serão distribuídas aos demais candidatos agrupados conforme segue:

- a) Grupo I - candidatos que atendam de 4 (quatro) a 6 (seis) critérios;**
- b) Grupo II - candidatos que atendam de 2 (dois) a 3 (três) critérios; e**
- c) Grupo III - candidatos que atendam até 1 (um) critério.**

3.5.1. Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

- a) Grupo I - 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;**
- b) Grupo II - 25 % (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;**
- c) Grupo III - 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.**

3.5.1.1. Além do quantitativo dos candidatos dos Grupos mencionados no subitem anterior que comporão a lista principal, deverão ser encaminhados 30% (trinta por cento) adicionais para cada Grupo e para as cotas, que comporão lista reserva. Este percentual não se aplica à demanda fechada descrita no item 3.3.

3.5.1.2. A lista reserva deverá ser ordenada por meio de sorteio em cada Grupo, cujo aproveitamento dar-se-á na sequência em que for apresentada pelo ente público.

3.5.1.3. Os candidatos indicados na lista reserva que não forem selecionados continuarão no cadastro habitacional para participar da seleção de outros empreendimentos.

3.5.2. Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida na alínea "a", do subitem 3.5.1., deverá ser realizado sorteio entre os candidatos do Grupo II, de forma a complementar o referido percentual. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido realizar o sorteio entre os candidatos do Grupo III, até se atingir o total necessário.

3.5.3. Caso sejam utilizados somente critérios nacionais, a proporção de distribuição dos Grupos será:

- a) Grupo II: candidatos que atendam de 2 (dois) a 3 (três) critérios - 85% (oitenta e cinco por cento) das unidades habitacionais;**
- b) Grupo III: candidatos que atendam até 1 (um) critério - 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais.**

3.5.4. Os candidatos excedentes deverão permanecer no cadastro para participação de futuros processos de seleção.

3.5.5. O ente público responsável pela seleção da demanda deverá dar publicidade prévia da data e do local de realização do sorteio para seleção dos candidatos, com divulgação no município em que será realizado o empreendimento, na forma mencionada no subitem 1.3.

3.6. O Distrito Federal ou o município deverá providenciar a inclusão ou atualização dos dados dos candidatos selecionados no Caixa, inclusive aqueles enquadrados nas situações descritas no subitem 3.3.

3.6.1. O estado, quando responsáveis pela seleção dos candidatos a beneficiários, deverão solicitar ao município a inclusão ou atualização referida.

4. Apresentação da Relação dos Candidatos

4.1. O ente público encaminhará a relação dos candidatos selecionados à Caixa Econômica Federal (Caixa) para verificação dos dados, comunicando o envio à instituição ou agente financeiro responsável pela contratação.

4.1.1. A relação dos candidatos a beneficiários selecionados deverá contemplar a lista principal e lista reserva, sendo que a lista reserva deverá obedecer à sequência dos candidatos sorteados em seus respectivos Grupos e hierarquizados na demanda de cotas.

4.1.2. Na publicação da relação de candidatos deverá constar, também, o número de critérios atendidos por cada um.

4.2. Nas operações realizadas com recursos do FAR, a cada empreendimento contratado a instituição financeira oficial federal deverá notificar formalmente o ente público, solicitando a relação de candidatos selecionados, nos seguintes prazos:

a) até 8 (oito) meses após a contratação do empreendimento em municípios abrangidos pela Portaria nº 168, de 2013; e

b) imediatamente após a contratação do empreendimento em municípios abrangidos pela Portaria nº 363, de 2013.

4.2.1. A relação de candidatos selecionados deverá ser protocolada na instituição financeira oficial federal, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a notificação.

4.2.2. Caso a relação de candidatos selecionados não seja protocolada até o prazo estabelecido e o empreendimento atingir 50% (cinquenta por cento) de execução, a seleção dos candidatos a beneficiários poderá ser feita por ente substituto, nos seguintes termos:

a) pelo estado, se no ato da contratação do empreendimento o responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários era o município ou conjunto de municípios; ou

b) pelo município onde será executado o empreendimento, se no ato da contratação do empreendimento o responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários era o Estado.

4.2.2.1. A seleção dos candidatos a beneficiários, pelo ente substituto, deverá seguir os critérios e procedimentos previstos nesta Portaria e deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação formal.

4.2.2.2. Nesses casos, a instituição financeira oficial federal responsável pela contratação do empreendimento deverá notificar formalmente:

a) o ente público responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários no ato da contratação, informando que esta será feita por ente público substituto;

b) o ente público substituto, informando a situação ocorrida e solicitando a relação de candidatos a beneficiários; e

c) a SNH, informando da situação ocorrida.

4.3. O ente público deverá apresentar à instituição financeira oficial federal ou instituição/agente financeiro a relação de candidatos selecionados, acompanhada dos documentos adiante listados, a fim de verificar a adequação aos termos desta Portaria:

a) declaração de atendimento ao subitem 1.3;

b) atestado(s) médico(s) que comprove(m) a deficiência dos candidatos pessoa com deficiência ou família de que faça parte pessoa com deficiência, contendo o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

c) comprovantes dos critérios atendidos por cada um dos candidatos, discriminados nos itens 2.1.2. e 2.1.3.;

d) comprovante da data e local onde foi realizado o sorteio para seleção dos candidatos e da publicação do seu resultado, na forma disposta no subitem 1.3;

e) declaração do ente público responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários, atestando que cumpriu os procedimentos de que tratam os itens 2 e 3, e que está ciente que estará sujeito à fiscalização pelos órgãos de controle; e

f) declaração do ente público atestando a situação quando indicar famílias que se enquadrem na situação do subitem 3.2.

4.3.1. O ente público será dispensado da apresentação do Decreto e da documentação comprobatória da publicização dos critérios adicionais de seleção, de que trata o subitem 2.2., nos casos de candidatos indicados em decorrência do enquadramento nas situações descritas no subitem 3.3.

4.4. A relação dos candidatos indicados em decorrência do enquadramento na situação descrita na alínea "a", do subitem 3.3., em evento ocorrido antes da publicação da Portaria Interministerial nº 1, de 24 de julho de 2013, dos Ministérios das Cidades e da Integração Nacional, deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) NIS dos candidatos;

b) CPF dos candidatos;

c) Avadan emitido pela Defesa Civil local;

d) cópia da Portaria publicada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional reconhecendo a situação de emergência ou estado de calamidade pública;

e) declaração do chefe do Poder Executivo atestando que os candidatos foram desabrigados em razão do desastre natural;

f) declaração do beneficiário indicado atestando que perdeu seu único imóvel residencial em razão do desastre natural.

4.5. Para os eventos ocorridos a partir da publicação da Portaria Interministerial nº 1 dos Ministérios das Cidades e da Integração Nacional, de 24 de julho de 2013, a relação dos candidatos deverá ser apresentada nos termos da referida Portaria.

5. Verificação das Informações dos Candidatos a Beneficiários Seleccionados

5.1. A Caixa verificará as informações cadastrais e financeiras dos candidatos seleccionados no:

- a) Caixa;
- b) cadastro do FGTS;
- c) Rais;
- d) CADMUT;
- e) Cadin, exceto para operações de oferta pública de recursos; e
- f) Siaci.

5.2. Finalizado o processo de verificação, a Caixa encaminhará, em até 10 (dez) dias do recebimento da lista de candidatos, a relação daqueles compatíveis, rejeitados e incompatíveis com as diretrizes do programa:

- a) ao ente público responsável pela seleção dos candidatos; e
- b) à instituição ou agente financeiro responsável pela contratação da operação.

5.2.1. Candidato compatível refere-se à situação do candidato a beneficiário considerado apto/habilitado para firmar o contrato de financiamento.

5.2.2. Candidato rejeitado refere-se à situação do candidato a beneficiário com dados cadastrais inconsistentes ou inexistentes e impeditivos à realização/finalização das pesquisas, mas que poderá ser aceito desde que haja correção da situação, ajuste dos dados nos cadastros e novo envio das informações à Caixa.

5.2.3. Candidato incompatível refere-se à situação do candidato a beneficiário que apontou dados cadastrais ou financeiros incompatíveis com as regras e condições do PMCMV.

5.2.4. Os entes públicos encaminharão dossiê específico de cada candidato considerado compatível, com a documentação necessária à assinatura do contrato com o beneficiário, para análise das instituições financeiras oficiais federais ou das instituições/agentes financeiros, que deverão analisar e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6. Publicação do Resultado da Seleção

6.1. Os entes públicos deverão publicar por meio de ato administrativo específico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após ser comunicado pela Caixa, a relação dos candidatos compatíveis, rejeitados e incompatíveis com as condições do programa.

6.1.1. Os entes públicos deverão divulgar a relação no município onde será executado o empreendimento, conforme procedimentos descritos no subitem 1.3, e ainda, quando for o caso, no Diário Oficial dos estados ou do Distrito Federal.

6.2. Finalizado os processos descritos nos itens anteriores e firmado os contratos com os beneficiários, os entes públicos deverão publicar a relação desses, por meio de ato administrativo específico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da última assinatura.

6.2.1. Os entes públicos deverão divulgar a relação no município onde está sendo executado o empreendimento, conforme procedimentos descritos no subitem 1.3, e ainda, quando for o caso, no Diário Oficial dos estados ou do Distrito Federal.

6.2.2. Em caso de constar, entre os selecionados, mulheres atendidas por medida protetiva de abrigo, seus dados deverão ser preservados da publicidade na divulgação da relação de beneficiários.

6.2.3. A seleção de beneficiários de cada empreendimento deve constituir um processo administrativo auditável, para fins de verificação pelos órgãos de controle, contendo identificação numérica que deverá ser informada à instituição ou agente financeiro.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção do empreendimento, podendo concorrer a outro processo de seleção somente após 2 (dois) anos do ocorrido.

7.2. O descumprimento do disposto nesta Portaria impedirá a realização de novas contratações no âmbito do PMCMV.

CAPÍTULO II

Operações realizadas com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS)

1. Cadastro Habitacional dos Candidatos a Beneficiários

1.1. Os candidatos a beneficiários devem estar inscritos no cadastro habitacional que a Entidade Organizadora (EO) fará por empreendimento, sendo vedada a cobrança de taxa para efetivação dessa inscrição.

1.2. A EO deverá dar publicidade do cadastro habitacional por empreendimento, divulgando-o por meio de disponibilização dos dados em meio físico, afixado na sede da entidade, ou no sítio eletrônico, quando existente.

2. Critérios de Priorização e Hierarquização dos Candidatos

2.1. Compete à EO a indicação dos candidatos a beneficiários para determinado empreendimento, sendo recomendado o envio de lista reserva de 30% (trinta por cento) sobre o total de unidades habitacionais oferecidas.

2.1.1. Deverão ser atendidas as condições de enquadramento:

- a) renda familiar compatível com a modalidade; e
- b) não ser proprietário, cessionário, promitente comprador de imóvel residencial ou titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do país.

2.1.2. Deverão ser observados os critérios nacionais:

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e
- c) famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

2.1.3. Deverão ser considerados os requisitos de participação:

- a) adesão à proposta do empreendimento;
- b) participação nas atividades da EO; e
- c) participação nas ações necessárias à elaboração do projeto e contratação do empreendimento.

2.2. Caso haja mais candidatos inscritos para determinado empreendimento do que o total de unidades habitacionais disponíveis e a reserva de 30% (trinta por cento), a EO deverá observar, obrigatoriamente, os critérios nacionais descritos acima, podendo adotar, ainda, até 3 (três) critérios adicionais de priorização a seguir listados:

- a) famílias que habitam ou trabalham a, no máximo, "x" km de distância do centro do empreendimento, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;
- b) famílias residentes no município há no mínimo "x" anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;
- c) famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;
- d) famílias que se encontrem em situação de rua e que recebam acompanhamento socioassistencial do Distrito Federal, estados e municípios, ou de instituições privadas sem fins lucrativos, com certificação de entidade beneficente de assistência social (CEBAS) e que trabalhem em parceria com o poder público, comprovado por declaração do ente público ou da instituição;
- e) famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação;
- f) famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal), comprovado por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda;
- g) famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) comprovado por documento de oficial que comprove a data de nascimento;

h) famílias de que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado por laudo médico;

i) famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração do candidato;

j) famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;

k) famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de "x" anos, desde que posterior a julho de 2009, independente das datas de atualização cadastral, comprovado por protocolo ou similar

l) famílias em atendimento de "aluguel social", comprovado pelo ente público;

m) famílias de que faça parte mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da determinação judicial que definiu a medida;

n) famílias residentes em imóvel cedido, comprovado por autodeclaração;

o) responsável familiar filiado à EO há, no mínimo, "X" anos, comprovado por declaração da EO;

p) número de participações do responsável familiar ou de membros da família em atividades de mobilização ou produção de UH organizadas pela EO, comprovado por declaração da EO;

q) outros, a serem submetidos previamente à aprovação da Secretaria Nacional de Habitação.

2.2.1. A utilização dos critérios adicionais de priorização ou a utilização exclusiva dos critérios nacionais deve ser definida em assembleia promovida pela EO com seus associados e candidatos a beneficiários, registrando a ata em cartório.

2.2.2. Os critérios de priorização deverão ser definidos previamente à apresentação da proposta do empreendimento junto à instituição financeira.

2.2.3. A EO deverá dar publicidade dos critérios a serem utilizados no processo de seleção dos candidatos a beneficiários, divulgando aos associados e candidatos a beneficiários, afixando a ata na sede da entidade e no sítio eletrônico, quando existente.

2.4. A apresentação da proposta do empreendimento pela EO junto à instituição financeira deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia do cadastro habitacional dos candidatos a beneficiários do empreendimento;

b) cópia da ata da assembleia registrada em cartório que definiu os critérios de priorização; e

c) declaração da EO sob a forma adotada para dar publicidade do cadastro habitacional e da ata da assembleia que definiu os critérios de priorização.

2.5. A EO deverá dar publicidade prévia da data e do local de realização da assembleia para realização do processo de seleção dos candidatos a seus associados e candidatos, e depois de finalizado o processo deverá divulgar a lista dos candidatos a beneficiários selecionados, lista reserva e a ata devidamente registrada em cartório.

2.5.1. A divulgação em meio físico dar-se-á pela afixação do edital de convocação na sede da entidade e em meio eletrônico no sítio da EO, quando existente.

2.6. O Distrito Federal ou o município deverá providenciar a inclusão ou atualização dos dados dos candidatos selecionados no Caixa.

2.6.1. Compete a EO a solicitação, junto ao município ou Distrito Federal, da inclusão ou atualização dos dados dos candidatos.

2.6.2. Nos casos de o município ou Distrito Federal não proceder à inclusão ou atualização dos dados dos candidatos selecionados no Caixa, em tempo hábil para as verificações da Caixa, será admitido que a relação de candidatos seja encaminhada à instituição financeira acompanhada do ofício de solicitação da EO com o ateste do município ou Distrito Federal.

3. Atendimento à Demanda de Cotas

3.1. No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

a) pessoas idosas, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; e

b) pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual.

3.1.1. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.1.2. Esses candidatos deverão ser hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios adotados, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a essas famílias.

3.1.2.1. Havendo empate no processo de hierarquização deverá ser realizado sorteio.

3.1.3. Será admitido atendimento em percentual inferior ao estabelecido nas alíneas "a" e "b", nos casos em que o número de candidatos nessas situações não seja suficiente para esgotar o referido limite, devendo ser complementado no atendimento por outros empreendimentos no município.

3.1.3.1. Nos projetos de requalificação de imóveis em que houver impossibilidade de adaptação das unidades, o percentual para idosos e para família com pessoa com deficiência poderá ser cumprido no cômputo do total de unidades contratadas no município.

3.1.4. O candidato que ainda não tenha comprovado a condição de que trata a alínea "b" deverá fazê-lo junto a EO, mediante apresentação do atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da CID e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3.2. Depois de descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos enquadrados conforme alíneas "a" e "b" anteriores, as restantes serão distribuídas aos demais candidatos.

4. Apresentação da Relação dos Candidatos

4.1. O município ou Distrito Federal encaminhará a relação dos candidatos selecionados à Caixa para verificação dos dados, comunicando o envio a EO e instituição financeira responsável pela contratação.

4.1.1. A relação dos candidatos a beneficiários selecionados deverá contemplar a lista principal e lista reserva, sendo que, quando couber, a lista reserva deverá obedecer à sequência dos candidatos sorteados em seus respectivos Grupos.

4.2. A EO deverá orientar o município ou Distrito Federal a iniciar e acompanhar o processo de envio dos arquivos à Caixa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de contratação.

4.3. A EO deverá apresentar à instituição financeira a relação de candidatos selecionados, acompanhada dos documentos adiante listados, a fim de verificação de adequação aos termos desta Portaria:

a) declaração sobre a forma adotada para dar publicidade à relação de candidatos;

b) atestado(s) médico(s) que comprove(m) a deficiência dos candidatos pessoa com deficiência ou família de que faça parte pessoa com deficiência, contendo o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

c) cópia dos editais de convocação das assembleias para definição dos critérios de priorização e processo de seleção dos candidatos a beneficiários, acompanhado de declaração sobre a forma de publicidade dos editais e das atas; e

d) cópia das atas, com registro em cartório, referente as assembleias para definição dos critérios de priorização e seleção dos candidatos a beneficiários;

e) declaração da EO atestando que cumpriu os procedimentos de que tratam os itens 2 e 3, deste Capítulo, e que está ciente que estará sujeito à fiscalização pelos órgãos de controle.

5. Verificação das Informações dos Candidatos a Beneficiários Selecionados

5.1. A Caixa verificará as informações cadastrais e financeiras dos candidatos selecionados no:

a) Caixa;

b) cadastro do FGTS;

c) Rais;

d) CADMUT;

e) Cadin, exceto para operações de oferta pública de recursos; e

f) Siaci.

5.1.1. As consultas referentes às alíneas "a", "b" e "c" serão realizadas para todos os membros do grupo e a renda apurada refere-se à renda bruta de todos os membros. As consultas "d", "e", e "f"

serão realizadas apenas para o beneficiário titular e seu cônjuge/companheiro.

5.2. A entidade deverá manter em seus arquivos o registro com todos os nomes dos beneficiários selecionados, independente do município onde estiver operando, e o dossiê contendo cópia de toda a documentação encaminhada à instituição financeira.

5.3. Cada processo de seleção de beneficiários deve constituir um processo administrativo auditável para fins de órgãos de controle, contendo um número que o identifique. Essa referência deverá ser informada à instituição financeira.

5.4. Finalizado o processo de verificação dos candidatos, a Caixa encaminhará a relação dos candidatos compatíveis, rejeitados e incompatíveis com as diretrizes do programa à EO.

5.4.1. Candidatos Compatíveis refere-se à situação dos candidatos a beneficiários considerados aptos/habilitados para firmarem os contratos de financiamentos.

5.4.2. Candidatos Incompatíveis refere-se à situação dos candidatos a beneficiários que apontaram dados cadastrais ou financeiros incompatíveis com as regras e condições do PMCMV.

5.4.3. Candidatos Rejeitados refere-se à situação dos candidatos a beneficiários com dados cadastrais inconsistentes e/ou inexistentes e impeditivos a realização/finalização das pesquisas, mas que poderão ser aceitos desde que haja correção da situação, ajuste dos dados no Caixa e novo envio das informações à Caixa.

6. Publicação do Resultado da Seleção

6.1. A EO deverá dar publicidade aos associados e candidatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após ser comunicado pela Caixa, da relação dos candidatos compatíveis, rejeitados e incompatíveis com as condições do programa, conforme procedimentos do subitem 1.2. deste Capítulo.

6.2. Finalizado os processos descritos nos itens anteriores e firmado os contratos com os beneficiários, a EO deverá dar publicidade da relação final de beneficiários, conforme procedimentos do subitem 1.2. deste Capítulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura dos contratos.

7. Disposições Finais

7.1. O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção do empreendimento, podendo se reinscrever para outro empreendimento somente após 2 (dois) anos do ocorrido.

7.2. O descumprimento por parte da EO do disposto nesta Portaria impedirá a realização de novas contratações no âmbito do PMCMV e ensejará na desabilitação da EO, para fins de participação nos programas habitacionais sob gestão do Ministério das Cidades.

CAPÍTULO III

SIGLAS E CONCEITOS

1. Assentamentos Irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia, conforme definição da Lei 11.977, de 07/07/2009, capítulo 3, seção I, art. 47, inciso VI.

2. Avadan - Formulário de Avaliação de Danos.

3. Beneficiário - refere-se ao candidato inscrito no cadastro habitacional do Distrito Federal, estado, município ou Entidade Organizadora, selecionado, habilitado pela Caixa e que firma o contrato com a Instituição Financeira ou Agente Financeiro.

4. Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

5. CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários.

6. Caixa - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

7. Caixa - Caixa Econômica Federal, agente operador responsável pela gestão do CadÚnico.

8. Candidato a Beneficiário: refere-se à família inscrita no cadastro habitacional do ente público ou Entidade Organizadora que concorrerá a uma unidade habitacional do empreendimento.

9. CID - Classificação Internacional de Doenças.

10. Coabitação involuntária - aquelas que dividem a habitação com outra família por falta de opção.

11. Demanda fechada: grupo de famílias de um mesmo território, oriundo das seguintes situações:

a) operações vinculadas MCMV/PAC; operações com recursos do FAR, vinculadas a intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que demandarem reassentamento de famílias;

b) emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, em operações realizadas com os recursos do FAR, conforme Portaria Interministerial nº 1º, de 24 de julho de 2013; e

c) oriundas de um mesmo assentamento irregular, em razão de estarem em área de risco, terem sido desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária e que tiverem que ser realocadas.

12. Doença crônica incapacitante: as definidas na Lei nº 8.112, de 1990, (servidor público) e Lei nº 8.213, de 1991 (setor privado): tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante (lesão entre as vértebras da coluna), nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e Síndrome de Imunodeficiência Adquirida(Aids).

13. EO. - Entidade Organizadora.

14. Empreendimento: correspondente a uma operação ou a um conjunto de operações contíguas (empreendimento contíguo) abrangendo as edificações ou conjuntos de edificações residenciais e não residenciais construídos sob a forma de unidades isoladas ou em condomínios, bem como o conjunto de espaços livres e equipamentos públicos e privados.

15. Entidade Organizadora: cooperativas habitacionais ou mistas associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos, habilitadas conforme legislação específica.

16. Família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio.

17. Família monoparental: núcleo familiar que possui apenas o pai, a mãe ou um responsável legal por crianças e adolescentes. A família monoparental é prevista pelo artigo 226, da Constituição Federal onde: a família é "a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes".

18. Famílias com ônus excessivo de aluguel: aquelas com rendimento familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos que comprometem mais de 30 % da renda familiar mensal com aluguel.

19. FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, criado pela Lei nº 10.188/2011.

20. FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, criado pela Lei nº 8.677/1993

21. FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 8.036/1990

22. Instituição Financeira Oficial Federal: Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A.

23. Instituição/Agente Financeiro: são as instituições privadas autorizadas pelo Banco Central do Brasil para participar das operações de subvenção econômica com vistas à implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

24. Mulher Responsável pela unidade familiar: aquela que se reconhece e é reconhecida pela família como a pessoa de referência dessa, podendo ou não ser a provedora econômica.

25. NIS - Número de Identificação Social.

26. PMCMV-E - Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

27. PNHU - Programa Nacional de Habitação Urbana.

28. Rais - Relação Anual de Informações Sociais.

29. Siaci - Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária.

30. SNH - Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

31. UH - Unidade(s) Habitacional(is).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 572/2015- P.M.M

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ROBERTO PUPIN, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. ADOLFO COCHIA JUNIOR, e com o Secretário Municipal de Habitação de Interesses Social, Sr. SERGIO BERTONI, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **CEDRO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.739.027/0001-66, com sede na Avenida Cerro Azul, 572, Loja 07, Zona 02, CEP 87010-902, em Maringá-PR., neste ato representada pelo Sr. RUI SILVEIRA JUNIOR, portador da CI/RG nº 3.985.536-4 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 879.769.869-53, residente e domiciliado em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrarem o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 246/2015 - Concorrência nº 021/2015, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO :

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, das obras de implantação de 12 (doze) unidades habitacionais no município de Maringá, conforme localização especificada no item 1.1. do Edital de Concorrência nº 021/2015, conforme projetos, memorial descritivo, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro e demais documentos e anexos que formam o Processo nº 246/2015 - Edital de Concorrência nº 021/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios e edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da licitante, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização de obras e informes.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 906.540,13 (novecentos e seis mil, quinhentos e quarenta reais e treze centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária nº:

21.21.020.16.482.0009.1021.4.4.90.51.00.00.0108.03006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 572/2015– P.M.M

A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada a dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA se compromete a executar serviços complementares, dentro do objeto licitado, que a CONTRATANTE julgar necessário, desde que previamente aprovados, até o limite previsto no §1º, do Art. 65, da Lei federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da fatura e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas:

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias;
- b) a fiscalização procederá medições mensais baseadas nos serviços realmente realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;
- c) o faturamento deverá ser apresentado, por lote, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
 - c.1) nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal da obra;
 - c.2) a fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar conveniente;
- d) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;
- e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- f) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada, correspondente à relação dos empregados do mês de execução dos serviços, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para cada obra e/ou serviço.
- g) a liberação da primeira parcela está condicionada à quitação junto ao:
 - g.1) CREA através da ART;
 - g.2) INSS através de matrícula e/ou CND; e
 - g.3) FGTS/CEP através do CRS.
- h) A liberação da última parcela ficará condicionada a:
 - h.1) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º salário) dos funcionários;
 - h.2) comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - h.3) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 572/2015- P.M.M

h.4) comprovação de solicitação do Habite-se e a Certidão de Construção da Obra.

Parágrafo Primeiro

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram totalmente executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Segundo

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores previstos estejam concluídos.

Parágrafo Terceiro

O pagamento da última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto

A medição deverá ser apresentada até o 5.º dia útil ao mês subsequente dos serviços executados. A emissão da Nota Fiscal/Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo engenheiro fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 01 (um) ano, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, o valor remanescente do contrato será reajustado, a contar da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tal a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido no período respectivo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V.(I-I0)/I0$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor remanescente.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

I0 = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

Obs.: considerar até a 3.ª (terceira) casa após a vírgula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A caução de garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, responderá por eventuais inadimplementos das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução da obra. A caução deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, quando poderá ser emitida a Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro

Quando do recebimento definitivo da obra, será liberada a caução, deduzindo-se os haveres da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a caução não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 572/2015- P.M.M

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro:

No termo de contrato de empreitada, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades seguintes:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento):

a.1) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;

a.2) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra.

O atraso injustificado na conclusão de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro importará em não pagamento de quaisquer valores referentes a respectiva parcela, o que se dará apenas quando os serviços relativos a dita parcela forem integralmente concluídos

Caso o atraso seja justificado, a CONTRATADA receberá apenas pelos serviços realizados.

No caso de atraso no cronograma original da obra, em razão da CONTRATADA, a taxa de vistoria cobrada pelo órgão repassador para a nova reprogramação, será cobrada da CONTRATADA a título de ressarcimento.

Em qualquer caso, vale dizer, atraso injustificado ou justificado, a CONTRATADA está obrigada a apresentar novo cronograma físico-financeiro, mantendo-se o prazo de conclusão inicialmente estabelecido para a obra.

Os atrasos injustificados que extrapolem o limite de 45 (quarenta e cinco) dias) serão interpretados como inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e sujeitarão a CONTRATADA ao previsto no item 11.3. e à rescisão do contrato administrativo celebrado, bem como responsabilidade por perdas e danos.

Parágrafo Segundo:

Nos termos do contrato de empreitada, em caso de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo celebrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em caso de infração contratual considerada grave, apurada em processo administrativo;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de infração contratual considerada gravíssima, fraude ou uma das condutas previstas na seção III do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 572/2015- P.M.M

Parágrafo Terceiro:

Quando, ressalvados os casos previstos no parágrafo segundo, a CONTRATADA infringir qualquer outra obrigação contratualmente assumida, sujeitar-se-á a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo celebrado.

Parágrafo Quarto:

As multas impostas à CONTRATADA, tanto pelo atraso injustificado quanto pela inexecução das obrigações contratualmente assumidas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação via AR de que se tornara definitiva a sanção, através de guia própria, retirada junto à Secretaria de Fazenda do Município de Maringá.

Caso a(s) multa(s) aplicada(s) não seja(m) voluntariamente adimplida(s) nos termos do item anterior, consoante a previsão do § 1.º do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, por ela(s) responderá a garantia prestada e, sendo o valor da multa superior a esta, os pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA serão retidos administrativamente a título de caução complementar até solução judicial.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

É assegurado à CONTRATADA o direito de recurso, conforme estabelece a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos, impreterivelmente em 360 (trezentos e sessenta) dias, após a emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

- a) houver serviços complementares que alterem as quantidades, desde que atendidos à Cláusula Quarta deste Contrato, atraso da Prefeitura no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços que estejam sob sua responsabilidade expressa;
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 572/2015– P.M.M

c)houver serviços não contemplados na planilha de serviços apresentada pelo CONTRATANTE, à época da licitação, que sejam imprescindíveis para a execução da obra.

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro

O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução da obra, proteção e conservação dos serviços executados;
- b) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- e) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) manter na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Colocar placas de identificação da obra, conforme modelos fornecidos, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 1% do valor do item contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo na obra por prazo indeterminado;
- h) participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- i) manter na obra, devidamente atualizada, Livro Diário de Ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 572/2015- P.M.M

- j) providenciar a matrícula da obra junto ao INSS;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) entregar os desenhos de todas as alterações implantadas ou suprimidas de Como Construído (As Built) até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- m) solicitar o Habite-se e a Certidão de Construção, sendo a última parcela do pagamento condicionada à emissão das mesmas.

Parágrafo Primeiro

A empresa com sede fora de Maringá, deverá manter representante legal em Maringá durante o tempo que estiver em vigor o contrato, com capacidade para dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originada de sua execução, bem como para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre as partes.

Para o cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, a empreiteira que não tiver a sua sede em Maringá-PR, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia do Alvará de Licença e inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – de Maringá-PR, bem como o nome do engenheiro responsável que responderá pela obra e pela empresa, durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

A não entrega dos desenhos de todas as alterações implantadas ou suprimidas de como Construído (As Built) até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, acarretará em multa de 0,05% do preço do contrato por dia de atraso após a data estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do profissional Sr. Rubens Cruz Lessa. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 572/2015- P.M.M

Parágrafo Primeiro

Fica designado o servidor Jefferson Rodrigo Alves, portador da CI/RG nº 9.926.243-0 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 019.190.159-81, para exercer a fiscalização e o acompanhamento deste Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8666/93.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade técnica pelos serviços executados pela CONTRATADA ficará a cargo do Engenheiro Civil, Sr. RUI SILVEIRA JUNIOR, CREA-27258-D-PR.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sexto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 572/2015- P.M.M

Parágrafo Décimo Primeiro

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder em todo ou em parte o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A obra e/ou serviços serão recebidos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 390 (trezentos e noventa) dias corridos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 572/2015- P.M.M

d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

Parágrafo Quarto

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Quinto

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto

No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo e das questões decorrentes da sua execução, que não possam ser dirimidas administrativamente, perante o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 572/2015- P.M.M

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Maringá, 11 de novembro de 2015.

p/ CONTRATANTE:-

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

ADOLFO COCHIA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas

SERGIO BERTONI
Secretário Municipal de Habitação de Interesse Social

p/ CONTRATADA:-

RUI SILVEIRA JUNIOR
Administrador

Testemunhas:-
